



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

NOTA INFORMATIVA N.º 054/2011/DCONAMA/SECEX/MMA.

REF.: Processo nº 50007.000717/2006-63.

Autuado: NELSON CINTRA RIBEIRO

Trata-se do Auto de Infração nº 434754/D, lavrado em 08/09/2006, em desfavor de Nelson Cintra Ribeiro, no município de Porto Murtinho/MS, por *Fazer uso de fogo em área agropastoril e demais forma de vegetação, sem autorização do órgão competente. Queima de 1.151,6 hectares*. A pena aplicada foi a de multa simples no valor de R\$1.151.600,00 (Hum milhão, cento e cinquenta e um mil e seiscentos reais) com fulcro no art. 40 do Decreto nº 3.179/99.

Às fls. 06-08, fotos da vegetação degradada.

Às fls. 09-11, Relatório de Fiscalização do agente autuante que alegou “ pelo que se pode observar e constatar, salvo melhor juízo, provavelmente a queima se iniciou na Fazenda Conceição progredindo para as fazendas Tarumã e Santo Antônio e voltando a atingir a Fazenda Porto da Conceição.”

Em sede de Defesa Administrativa às fls. 14-32, o autuado negou a autoria do dano ambiental, imputando-a ao proprietário da fazenda vizinha também atingida.

Em parecer às fls. 72-75, a Procuradoria do IBAMA/MS opinou pela insubsistência do auto de infração em razão da ausência de prova material em desfavor do impugnante. Desta feita, em 26/03/2007, o Superintendente do IBAMA/MS cancelou o auto de infração, remendo os autos ao Presidente da autarquia via recurso de ofício [fls. 76-77].

Em contrapartida, a Procuradoria Geral do IBAMA sugeriu a manutenção do auto de infração com base no parecer de fls. 79-81.

Em 11/06/2008, o Presidente do IBAMA negou provimento ao recurso de ofício, mantendo válido o auto de infração [folha 85].

Notificado da decisão em 18/07/2008, o autuado interpôs recurso ao CONAMA em 29/07/2008, às fls. 93-100. Em sua defesa, o recorrente alega, dentre outros, a inexistência de comprovação da autoria; sendo esta imprescindível para a imputação de penalidade administrativa.

Os autos subiram ao CONAMA em 03/11/2008, via despacho da Procuradoria Geral do IBAMA [folha 118].

É a informação. Para análise e parecer do relator.

Atenciosamente,

ANDERSON BARRETO ARRUDA
Analista Ambiental

Remeta-se à Câmara Especial Recursal, para distribuição.

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Diretora Substituta

Brasília, 25 de março de 2011.

